



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 220/2010

Aprova o loteamento urbano denominado “ **JARDIM VILA RICA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 0127/04, de 22 de dezembro de 2004 e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 711/2009, por “**MENOSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, a Avenida Flórida nº.4276, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.891.070/0001-16, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM VILA RICA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 13570, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 13.570, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 26-T-2, da subdivisão do lote nº.26, - Gleba 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 42.350,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 24 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, ruas e avenida; em poder da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20094589285;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 220/2010

FI 02

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Prévia nº 22.988, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 23 de fevereiro de 2010, com validade até 23 de fevereiro de 2011.

IV – declaração fornecida pela concessionária Copel, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se concluída de acordo com projeto aprovado e dentro das normas exigidas.

V – declaração fornecida pela concessionária Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável está concluída de acordo com projeto aprovado e dentro das normas exigidas;

VI – declaração fornecida pela concessionária Sanepar, informando a inviabilidade para implantação da rede de esgoto sanitário.

VII – declaração do Secretário de Obras Urbanismo e Habitação, informando que o loteamento possui rede de galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, executada dentro das normas do município

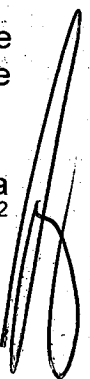
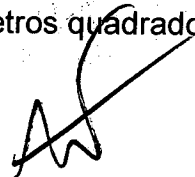
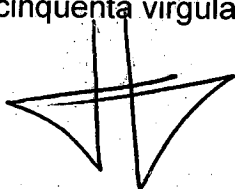
VIII- Certidão Negativa de Débito nº.149/2010, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM VILA RICA**”, constituído pelo imóvel denominado lote nº. 26-T-2, da subdivisão do lote nº.26, - Gleba 12 - Jaborandi , da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 42.350,00 m², no qual será implantado o loteamento, com as seguintes características:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 70 (setenta) lotes residenciais, que perfazem a área total de 29.045,07 m² (vinte nove mil quarenta e cinco virgula sete metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C” Rua Projetada “D” e Avenida Presidente Castelo Branco, com área total de 13.150,93 m² (treze mil cento e cinquenta virgula noventa e três metros quadrados).





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 220/2010

FI 03

III - Faixa de esgoto da Sanepar com área de 154,00 m² (Cento e cinquenta e quatro metros quadrados)

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº.127/04, alterada pela Lei Complementar nº.140/05 e 156/06, estas alteradas pela Lei Complementar nº.235/09, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D" e Avenida Presidente Castelo Branco, com área total de 13.150,93 m² (treze mil cento e cinquenta virgula noventa e três metros quadrados).

II - Lote de terras nº 660 Gleba Safiras, localizada na Zona Rural do Município e Comarca de Pérola, com área líquida de 133.100,000m² (cento e três mil e cem metros quadrados), ou seja 13,31 há, conforme matrícula nº5.018; em mata nativa.

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e o lote, especificados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso II deste artigo, destina-se especificamente à "Reserva Florestal Legal" do loteamento denominado Conjunto Residencial "Sonho Meu" implantado sobre o imóvel denominado lote nº16A, subdivisão do lote nº.16 - Gleba 12 Jaborandi - Colonia, Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 220/2010

FI 04

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

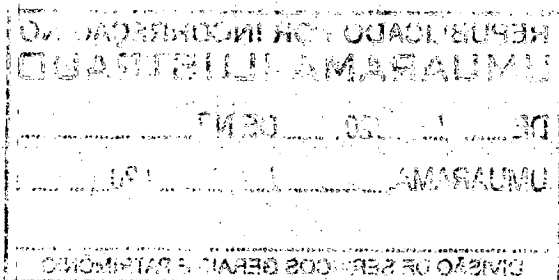
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de outubro de 2010.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

MARCIO VALDINEY SILVESTRE MAIA
Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



Alterado Conforme
Decreto N.º 178 / 12
Amil
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 / Dezembro / 2010
DE N.º 9.042
UMUARAMA, 10 / 12 / 2010
Egr.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 03 / 03 / 2011 DE N.º 9.119
UMUARAMA, 03 / 03 / 2011
Egr.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO